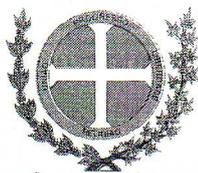


Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 1103/2021
Data: 17/12/2021 - Horário: 11:25
Legislativo



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021
De 17 de Dezembro de 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 1.333/2017 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação da “SEÇÃO V”, do caput do artigo 70 e do caput do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Pública tem por competência:

(...)

Art. 71 – Compete ao Secretário de Assistência Social e Segurança Pública:”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 70 da Lei Municipal nº 1.333/2017, os seguintes incisos:

“XII - Estabelecer políticas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como estabelecer programas e projetos comunitários à população.

XIII - Propor e conduzir a política de segurança no Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

XIV - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal (Em caso de existir no município a Guarda Civil);

XV - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais, Diretores e Coordenadores de Órgãos Públicos Municipais em assuntos relacionados à Segurança Pública.

XVI – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no Município;

XVII – Estabelecer relação com os órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, visando ações integradas no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações.

XVIII – Administrar as atividades da Segurança Pública no Município, com intuito de estabelecer políticas públicas de segurança local



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

XIX – Sugerir prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de Segurança Pública que atuam no Município, por meio do intercâmbio permanente de informações e gerenciamento.

XX – Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da Segurança Pública;

XXI – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XXII – Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

XXIII – Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor.

XXIV - Estabelecer programas e projetos comunitários à população, cumprindo, também, as responsabilidades e atribuições previstas para os municípios na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.”

Art. 3º Ficam criados os artigos 70-A, 70-B, 70-C e 70D, na Lei Municipal nº 1.333/2017, com as seguintes redações:

“Art. 70-A. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, integrado à Unidade Gestora “Fundo Municipal de Assistência Social”, com utilização do CNPJ nº 15.114.696/0001-54 e deverá possuir conta bancária própria e exclusiva para movimentação de seus recursos.

Art. 70-B. O Fundo Municipal de Segurança Pública tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de segurança no Município de Pinheiros.

Art. 70-C. O Fundo Municipal de Segurança Pública, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Pública, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Público Municipal.

Art. 70-D. O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Pública, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal da pasta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.”



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em, 17 de Dezembro de 2021.

ARNOBIO
PINHEIRO

SILVA:01698632711

Assinado digitalmente por
ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711

Data: 2021.12.17 10:30:15 -0300

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750

Assinado digitalmente por ERIC
CERQUEIRA SILVESTRE:13232137750
Data: 2021.12.17 10:29:23 -0300

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE

Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 17 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 49/2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 49/2021, que “Altera a Lei Municipal nº 1.333/2017 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei se justifica, uma vez que é de interesse da administração, implementar políticas que visem combater os índices de criminalidade no Município, de forma que o Executivo Municipal, vê na Secretaria de Assistência Social e Segurança Pública uma das formas de implementar tais políticas.

Importante ressaltar que intenção do Projeto de Lei é possibilitar a implementação de políticas públicas, no intuito de alinhar a realidade da comunidade, bem como adequar os departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir os resultados almejados voltados para segurança pública.

Dessa forma, buscamos criar às condições e soluções para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal no combate contra a criminalidade, visando o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711**

Assinado digitalmente por ARNOBIO
PINHEIRO SILVA:01698632711
Data: 2021.12.17 10:15:20 -0300

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, vem pelo presente requerer **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação do Projeto de Lei nº 49/2021, que “Altera a Lei Municipal nº 1.333/2017 e dá outras providências”.

A urgência para apreciação do referido Projeto de Lei se justifica pela necessidade de implementar políticas que visem combater os grandes índices de criminalidade no Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.

Em 17 de dezembro de 2021.

ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente por ARNOBIO
PINHEIRO SILVA:01698632711
Data: 2021.12.17 10:21:10 -0300

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROTOCOLO GERAL 1104/2021
Data: 17/12/2021 - Horário: 11:29
Legislativo